

**PLANO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO NA REDE DE
DISTRIBUIÇÃO – PDIRD**

Discussão Pública

Caxias - Oeiras

Exmo. Senhor

Presidente Do Conselho de Administração da

ERSE:

Ladock Sociedade de Gestão Imobiliária s.a, sociedade por ações, com sede na Rua de Roma Armazém A, Laveiras, Caxias, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 508 838 406, com capital social de 100 000 euros, adiante designada por EXPONENTE ou RECLAMANTE, tendo tido conhecimento que se encontra em consulta pública a proposta de Plano de desenvolvimento e investimento na rede de distribuição – PDIRD, nos termos dos artigo 129.º e 130.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação atual, vem, na qualidade de proprietária de área abrangida pelo Plano de Pormenor Norte de Caxias, em Oeiras, apresentar

**RECLAMAÇÃO/EXPOSIÇÃO COM OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE
A PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA,**

nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual nos seguintes termos e fundamentos:

/

1. A ora EXPONENTE é proprietária de área abrangida pelo Plano de Pormenor Norte de Caxias (PPNC), em Oeiras, o qual foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de vinte e sete de fevereiro de 2024, tendo sido publicado no Diário da República através do Aviso n.º 7671-B/2024/2, n.º 71, Suplemento, 2.ª Série, de 10 de abril.

2. O Plano de Pormenor em causa define o regime de uso, ocupação e transformação do solo, prevendo-se a constituição de 29 lotes destinados a habitação, comércio, serviços, estacionamento e equipamentos a ceder à Câmara Municipal de Oeiras (onde se prevê a construção de habitação municipal), bem como áreas para infraestruturas e espaços verdes.

3. No âmbito da elaboração do Plano e na definição da solução urbana, a E-REDES (EDP Distribuição) foi consultada, tendo em vista garantir a alimentação elétrica ao projeto cuja potência necessária é de 16.511,43 kVA. No âmbito desse acompanhamento, a referida entidade emitiu parecer favorável, tendo informado que a alimentação elétrica seria garantida através de subestação a construir em Caxias.

4. A EXPONENTE remeteu à E-REDES, a 21 de outubro de 2024, no âmbito de um Pedido de Informação Prévia (PIP), com o n.º de processo atribuído 890000178451, onde consta a estimativa de potências pretendidas por ponto de entrega e planta de localização das principais infraestruturas futuras, a saber:

- a) Rede de distribuição de energia elétrica em média tensão;
- b) Postos de seccionamento e transformação;
- c) Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão;

d) Rede de iluminação pública;

e) Chegadas de alimentação aos lotes.

5. Em 23 de dezembro de 2024, a EXPONENTE submeteu o Estudo de Impacte Ambiental da operação de loteamento e obras de urbanização, em fase de execução, no âmbito do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, encontrando-se o mesmo em apreciação pelos serviços técnicos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR-LVT).

6. Em 31 de dezembro de 2024, a EXPONENTE submeteu o pedido de licenciamento da operação de loteamento e obras de urbanização que dá execução ao referido Plano de Pormenor, encontrando-se o mesmo em apreciação pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Oeiras.

7. Contudo, consultado o Plano em consulta pública verificamos que a nova subestação para Caxias foi retirada do Plano, sendo referido que *"Este projeto foi revisto para o PDIRD-E 2024, tendo sido realizada uma análise à rede considerando o cenário superior de consumos e recorrendo à metodologia probabilística. Nesta análise, não foi identificada potência não garantida, quer em regime N quer em regime N-1 de exploração, até 2032. Paralelamente, os resultados técnico-económicos do estudo apresentaram indicadores económicos sem mérito ($B/C < 1$). Face aos resultados obtidos, o projeto foi retirado do Plano"* – v. pág. 617.

8. Resultado do disposto no artigo 22.º do RJIGT que a "articulação das estratégias de ordenamento territorial, determinada pela prossecução dos interesses públicos com expressão territorial, impõe ao Estado, às entidades intermunicipais e às autarquias locais, o dever de coordenação das respetivas intervenções em matéria territorial".

9. Efetivamente, a elaboração de um programa setorial como o PDIRD implica identificação e ponderação dos planos territoriais em vigor e até em elaboração com os quais seja necessário proceder a compatibilizações.

10. Tendo sido definida, através do referido Plano de Pormenor, uma ocupação urbana do espaço que carece de alimentação elétrica e tendo a E-REDES acompanhado esse processo desde o seu início, não pode agora, no seu plano de investimentos, ignorar tal ocupação e não criar as condições necessárias à sua implementação, sob pena de violação da referida disposição legal e do princípio da coordenação e compatibilização das políticas com incidência territorial.

11. Em face do exposto, **deve o PDIRD prever a realização das infraestruturas necessárias à alimentação elétrica da ocupação urbana prevista no Plano de Pormenor Norte de Caxias, nomeadamente através da reposição da subestação prevista para Caxias.**

Ficamos na expetativa da vossa resposta e do acolhimento das nossas sugestões.

Junta: Comunicações no âmbito de elaboração do Plano de Pormenor, comprovativo de submissão do PIP junto da E-REDES, comprovativo de submissão do EIA junto da CCDR-LVT e comprovativo de submissão da OL junto da CMO.

E.D.

A EXPONENTE/ RECLAMANTE

**LADOCK - Sociedade
de Gestão Imobiliária S.A.**

A Administração